Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

(Processo Administrativo n° 2706/2026)

Torna-se público que o Município de Santa Rosa de Viterbo, sediado a Rua Sete de Setembro nº 398, Bairro: Centro, Cidade: Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo , neste ato representado por Sr. OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5963 de 26 de janeiro de 2024 demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, através da portaria nº 9.706/2025 de 03 de janeiro de 2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal de compras do governo federal, constante da página eletrônica do COMPRAS.GOV.BR, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br.

A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço " www.gov.br/compras", conforme datas e horários a seguir:
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: **às 09hrs00min do dia 01/09/2026**.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo constante no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
EMAIL PARA CONTATO: pregoeiro@santarosa.sp.gov.br
TELEFONE: (16) 3954.8827 / (16) 3954-8802

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras, no qual o edital também está disponível para "download".

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL KLEBER ALESSANDRO DA SILVA, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 102817/2026, NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, nos termos da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos, Memorial Descritivo estabelecidos neste Edital e demais anexos.

1.2. A licitação será realizada em único **LOTE,** conforme descrições constantes nos anexos e em Planilhas Orçamentárias anexas, devendo o licitante apresentar proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** e o regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.4. Os serviços serão prestados no campo de Futebol KLEBER ALESSANDRO DA SILVA – no Bairro Liliana Urtiaga Andreazza (Teto), no município de Santa Rosa de Viterbo/SP. conforme MAPA DE LOCALIZAÇÂO anexo.

1.5. Os serviços necessários à execução do objeto poderão ser prestados das 7h às 18h, todos os dias da semana.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Poderão participar do processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. A anexação de arquivos no sistema será exigida após as fases de apresentação de propostas iniciais e lances.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, do intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações do Anexo I A – Termo de Referência;

4.1.2. VALOR GLOBAL DO GRUPO (LOTE) – em moeda nacional corrente, correspondente à prestação do serviço de engenharia para o tudo exigido*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. **No dia 01 de setembro de 2026 às 09h00min** horário de Brasília-DF, a abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, Compras.gov.br - https://www.gov.br/compras/pt-br." na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado “**aberto**”**.**

5.11. O modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do órgão ou entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes complementos:

5.19.4.1. Juntamente com a proposta, para aceitação da oferta, o Licitante deverá encaminhar **garantia da proposta**, conforme dispõe o Termo de Referência.

5.19.4.2. PLANILHAS, conforme planilhas orçamentárias desta administração, contendo todos os itens com valores unitários e totais, sendo esses os máximos aceitáveis;

5.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Cadastro de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados) - Consulta de Impedidos de Licitar.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. No regime de empreitada por preço, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. Os serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8. Será exigida a **GARANTIA DA PROPOSTA** – Na entrega da proposta a licitante melhor classificada deverá entregar a garantia de 1% do valor estimado da contratação, conforme dispõe do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades de garantia previstas no art. 96 da mesma Lei. Na hipótese de a licitante optar pela prestação da garantia na modalidade de **depósito em dinheiro**, o valor deverá ser recolhido na seguinte conta bancária: 21.008-0 – Agência 3345-6 (Banco do Brasil)

6.9. Será exigida a **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO** - Para a fase de execução do objeto, será exigida garantia da contratação (do contrato) conforme dispõe o Termo de Contrato.

6.10. Será exigida a **GARANTIA DO OBJETO** - Cumprida a entrega, o contratado deverá garantir o objeto após sua efetiva entrega com obediência ao que dispõe o regramento legal, o Termo de Referência e o Termo de Contrato.

6.11. Será exigida garantia adicional, para a contratação, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último (85%) e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12.1. Por se tratar de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1. O licitante que optar por realizar **vistoria prévia** será acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas, que deverá

ser previamente agendada pelo telefone 16 3954-8853 ou no e-mail: arquiteto@santarosa.sp.gov.br , em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data prevista para abertura da sessão pública, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

7.7.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO VII.

7.7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. São considerados documentos de habilitação:

7.17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.17.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.17.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

7.17.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.17.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.17.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

7.17.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

7.17.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

7.17.2.4. Prova de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.17.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

7.17.2.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, com validade na data da abertura da sessão pública;

7.17.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

7.17.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

7.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.18.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, apresentar o índice de liquidez corrente igual ou superior a 1, sendo aceito índice inferior a 1 se a licitante comprovar capital social mínimo não inferior a 10% do valor total da proposta, o que poderá ser consultado no SICAF ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei.

Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo

7.18.2. Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

7.18.3. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, será aceito o balanço patrimonial do último exercício, nos termos do § 2º art. 69 da Lei 14.133/2021.

7.18.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.18.5. As empresas com escrituração meio papel deverá apresentar em cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, sendo elas:

1 - Balanço patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios;

2 - Demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei;

3 - Termos de Abertura e Encerramento

7.18.6. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil, apresentando:

1 - Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);

2 - Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

3 - Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

4 - Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital

7.18.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.18.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.18.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.18.8.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.18.8.2. Registro ou inscrição da empresa perante o **Conselho Profissional competente – CREA, CAU ou CRT/CFT,** em plena validade e compatível com as atividades que constituem o objeto da presente contratação, observadas as atribuições legalmente conferidas à respectiva categoria profissional.

7.18.8.3. Para comprovação da capacidade técnica-profissional, a proposta deverá conter indicação de profissional capacitado Arquiteto, Engenheiro Civil, Técnico em Edificações ou Técnico em Construção Civil e devidamente registrado no conselho competente CREA/ CAU e CRT detentor de documento de comprovação de experiência prévia similar (ART, RRT e/ou TRT acompanhado de atestado da obra em que o profissional tenha atuado, conforme solicitação de acervo técnico fornecidos pelos conselhos do CREA, CAU e/ou CRT.

7.18.8.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.18.8.5. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação. Os atestados devem conter:

a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

b) Relatório da entrega do objeto desta licitação;

c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão;

7.18.9. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o objeto desta licitação, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento.

7.18.10. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

7.18.11. Os atestados expedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo deverão ser solicitados 48 horas antes da data prevista de abertura da sessão de abertura.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da (s) proponente (s), importará na decadência do direito de recurso, sendo adjudicado o objeto do certame à (s) proponente (s) vencedora(s).

9.2. Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após do (s) mesmo (s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada, serão as mesmas estabelecidas no termo de referência e no Termo de Contrato;

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. A forma e prazo de pagamento, serão as mesmas estabelecidas no termo de referência e no Termo de Contrato;

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades .

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: pregoeiro@santarosa.sp.gov.br e licitacao2@santarosa.sp.gov.br ;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A documentação exigida poderá ser apresentada através de documento informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, se outro prazo de validade não constar nos documentos.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão de Contratação.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santarosa.sp.gov.br .

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – Relação dos Itens

14.12.2. Anexo IA – Termo de Referência

14.12.3. Anexo IB – Matriz de Risco

14.12.4. ANEXO II – Mapa de Localização

14.12.5. ANEXO III - Projeto Completo

14.12.6. ANEXO IV – Memorial Descritivo

14.12.7. ANEXO V – Planilha Orçamentária

14.12.8. ANEXO VI – Cronograma Físico-Financeiro

14.12.9. ANEXO VII – Declaração de Vistoria/Renuncia

14.12.10. ANEXO VIII – Carta Proposta

14.12.11. ANEXO IX – Minuta do Termo de Contrato

Santa Rosa de Viterbo, 17 de agosto de 2026

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo
CEP: 14270-000 CNPJ: 45.368.545/0001-93 Telefone: (16) 3954-8825
E-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br Site: http://www.santarosa.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 90031/2026 - PE

Processo Administrativo: **2706/2026**
Data do Processo: **17/07/2026**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	630215249	Reforma Estádio Municipal Kleber Alessandro da Silva - Reforma Estádio Municipal Kleber Alessandro da Silva	697.635,8500	697.635,85
				(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	697.635,85

* Item anulado

ANEXO IA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2706/2026
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão (Lei nº 14.133/2021)
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
ÓRGÃO REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo – Departamento de Engenharia / Obras e Urbanismo

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia visando à **reforma do Campo de Futebol "Campo Kleber"**, localizado no Bairro Liliana Urtiaga Andreazza (Teto), no município de Santa Rosa de Viterbo/SP, compreendendo a execução de serviços preliminares, reforma dos vestiários, implantação de sistema de drenagem do campo, recomposição do gramado, adequação das instalações elétricas, iluminação esportiva, substituição de telhamento, pintura geral e manutenção de muros, conforme projetos, memorial descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária que integram o processo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas e execução de obras de engenharia.

2.2. Aplicam-se ainda as normas técnicas da ABNT, legislações urbanísticas, ambientais, de acessibilidade, de segurança do trabalho e demais dispositivos legais pertinentes.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de recuperação de importante equipamento público esportivo, atualmente em **estado avançado de degradação**, em razão da falta de manutenção continuada, uso intenso e ocorrência de atos de vandalismo.

3.2. Os **vestiários** apresentam condições inadequadas de uso, com danos em revestimentos, louças, metais, esquadrias e instalações elétricas, comprometendo a segurança, higiene e funcionalidade dos ambientes.

3.3. O **campo de futebol**, por sua vez, apresenta problemas decorrentes de **execução inadequada em sua implantação original**, especialmente pela inexistência de sistema eficiente de drenagem e irrigação, ocasionando encharcamento do solo, degradação do gramado, formação de desníveis e restrições de uso em períodos chuvosos.

3.4. A intervenção proposta visa restabelecer as condições mínimas de uso, garantir segurança, salubridade e durabilidade, além de valorizar o patrimônio público e incentivar a prática esportiva e a integração comunitária.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados compreendem, de forma não exaustiva:
4.1.1. Serviços preliminares de limpeza, demolições e remoções;
4.1.2. Reforma completa dos vestiários, incluindo substituição de revestimentos, louças, metais, esquadrias e adequação das instalações elétricas;
4.1.3. Substituição do telhamento existente dos vestiários;
4.1.4. Implantação de sistema de drenagem subterrânea no campo de futebol;
4.1.5. Preenchimento com brita, areia e manta geotêxtil;
4.1.6. Recomposição do gramado com grama bermuda em placas;
4.1.7. Manutenção e pintura dos muros existentes;
4.1.8. Implantação de iluminação esportiva com projetores LED;
4.1.9. Serviços de pintura interna e externa;
4.1.10. Demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.
4.2. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme os projetos, memorial descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária anexos.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, cabendo à empresa contratada a execução integral do objeto, assumindo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua conclusão.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados no Campo de Futebol Campo Kleber, situado no Bairro Liliana Urtiaga Andreazza (Teto), município de Santa Rosa de Viterbo/SP.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para execução da obra será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de **9 (nove) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme projetos, especificações técnicas e normas vigentes;
8.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários;
8.3. Manter, durante toda a execução contratual, responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s) e registrado(s) no respectivo conselho profissional competente – CREA, CAU ou CRT, conforme o caso –, com atribuições compatíveis com as atividades pelas quais assumirá(ão) responsabilidade técnica, observadas as limitações legais e regulamentares próprias de cada categoria profissional;
8.3.1. A responsabilidade técnica deverá ser formalizada mediante ART, RRT ou TRT, conforme a categoria profissional, a natureza da atividade e a regulamentação do respectivo conselho profissional;
8.3.2. A admissão de Técnico Industrial ficará limitada às atividades compreendidas em suas atribuições legais e regulamentares, vedada a assunção de responsabilidade por atividade que extrapole sua habilitação profissional."
8.3.3. Caso determinada etapa da execução demande atribuição legalmente reservada a outra categoria profissional, caberá à Contratada disponibilizar profissional devidamente habilitado para sua execução e responsabilidade técnica."
8.4. Atender às normas de segurança do trabalho, ambientais e trabalhistas;

8.5. Responsabilizar-se por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
8.6. Manter o local da obra limpo, organizado e sinalizado;
8.7. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer os projetos e informações técnicas;
9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução;
9.3. Emitir Ordem de Serviço;
9.4. Efetuar pagamentos conforme medições aprovadas;
9.5. Designar fiscal e gestor do contrato.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo doobjeto.
10.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
10.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correçõesnecessárias.
10.4. Os serviços e materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser corrigidos/substituídos por outras novas, de primeiro uso, e originais.
10.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Prefeitura Municipal pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
10.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
10.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
10.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
10.9. Caso o construtor não execute as correções devidas e não apresentar razões para a não execução, deve ser instaurado um processo administrativo para punição nos termos da lei de licitaçãoe contratos. Deve ser imputada também ação judicial contra a contratada.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato,o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
11.6. Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
11.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.
11.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou amanutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12. Fiscalização

12.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
12.1.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
12.1.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução docontrato, com a descrição do que for necessário para aregularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133,de 2021, art. 117, §1º).
12.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
12.1.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção demedidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12.1.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13. Gestor do Contrato

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for ocaso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal daliquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscoseventuais.
13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliaçãorealizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento deobrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimentode obrigações.

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que tratao art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de almoxarifado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização egestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição por etapas, conforme previsto no cronograma.

14.2. Só serão medidos serviços 100% executados, conforme composição de item unitário da planilha orçamentária - CRONOGRAMA, não sendo permitida a medição de meio serviço ou fracionamento de uma composição ou conforme cronograma de serviços apresentados pela contratada.

14.3. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços as normas da ABNT.

14.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados,
b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) Ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no CRONOGRAMA, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no CRONOGRAMA, estiverem executados em sua totalidade.

14.7. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.(Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

14.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove ocumprimento das exigências de caráter técnico.

14.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

14.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais de Instruções exigíveis.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.9. Enviar a documentação pertinente ao setor de almoxarifado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

14.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data da emissão;
b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
c) O período respectivo de execução do contrato;
d) O valor a pagar; e
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

14.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.16. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.22. O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da finalização da liquidação da despesa. O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

14.23. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

14.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.28. A contratada no momento de apresentação da(s) fatura(s) ao GESTOR DO CONTRATO, deverá obrigatoriamente acostar os documentos abaixo arrolados, como condição para o recebimento da(s) mesma(s):

a) Comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas;
b) Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês trabalhado;
c) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
d) Guias de recolhimentos GFIP E GPS;

e) Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
g) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

14.29. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação encontra-se definido na planilha orçamentária integrante do processo, elaborada com base em composições oficiais e quantitativos do projeto.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município de Santa Rosa de Viterbo.

Santa Rosa de Viterbo, 20 de julho de 2026.

Kauê Pereira Longo Salvador
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A131457-2

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO IB

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO

DATA DA ELABORAÇÃO: 23/06/2026
ORGÃO REQUISITANTE: Departamento de Engenharia / Obras e Urbanismo
NUMERO DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: N°

OBJETO: REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL "CAMPO KLEBER" – Santa Rosa de Viterbo/SP

OBJETO: Reforma do Campo de Futebol "Campo Kleber", localizado no Bairro Liliana Urtiaga Andreazza (Teto), no município de Santa Rosa de Viterbo/SP

DESCRIÇÃO: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia visando à reforma do Campo de Futebol "Campo Kleber", localizado no Bairro Liliana Urtiaga Andreazza (Teto), no município de Santa Rosa de Viterbo/SP, compreendendo a execução de serviços preliminares, reforma dos vestiários, implantação de sistema de drenagem do campo, recomposição do gramado, adequação das instalações elétricas, iluminação esportiva, substituição de telhamento, pintura geral e manutenção de muros, conforme projetos, memorial descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária que integram o processo.

RISCO 01

RISCO: O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.

PROBABILIDADE: Baixa.

IMPACTO: Alto

NIVEL DE RISCO: Alto

FASE DO PROCESSO: Seleção do fornecedor (contratado)

ALOCAÇÃO DO RISCO: Contratante

DANOS: Necessidade de republicação ocasionando no atraso para o início, e por consequência, para a entrega da obra.

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: Correto planejamento do projeto / setor de engenharia e obras.

AÇÕES DE CONTIGENCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Verificar junto as empresas do setor quais os motivos que ocasionaram o desinteresse, assim corrigir e repetir o certame / comissão de licitação.

RISCO 02

RISCO: A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

PROBABILIDADE: Baixa.

IMPACTO: Alto

NIVEL DE RISCO: médio

FASE DO PROCESSO: execução contratual.

ALOCAÇÃO DO RISCO: Contratante.

DANOS: atraso para o início, e por consequência, para a entrega da obra.

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: prever clausula para sanções que contemplem esta situação / setor de engenharia e obras.
Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta / Coordenação de licitação e contratos.

AÇÕES DE CONTIGENCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor / comissão de licitação e gestor do contrato.

RISCO 03

RISCO: Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais

PROBABILIDADE: média.

IMPACTO: baixo.

NIVEL DE RISCO: baixo.

FASE DO PROCESSO: execução contratual.

ALOCAÇÃO DO RISCO: Contratante.

DANOS: atraso para o início, e por consequência, para a entrega da obra.

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: prever clausula para sanções que contemplem esta situação / setor de engenharia e obras.
Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos/ gestor do contrato.

AÇÕES DE CONTIGENCIA / SETOR RESPONSÁVEL: aplicação de sanções previstas na contratação / Fiscalização e gestão de contratos.

RISCO 04

RISCO: alterações no projeto básico e executivo inicialmente contratados, por solicitação do contratante

PROBABILIDADE: baixa.

IMPACTO: baixo.

NIVEL DE RISCO: baixo.

FASE DO PROCESSO: execução contratual.

ALOCAÇÃO DO RISCO: Contratante.

DANOS: aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.
Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante. / setor de engenharia e obras.

AÇÕES DE CONTIGENCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto. / Fiscalização de contrato

RISCO 05

RISCO: Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.

PROBABILIDADE: Alta.

IMPACTO: baixo.

NIVEL DE RISCO: baixo.

FASE DO PROCESSO: execução contratual.

ALOCAÇÃO DO RISCO: Contratada.

DANOS: Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada. / setor de engenharia e obras.

AÇÕES DE CONTIGENCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização..

RISCO 06

RISCO: Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.

PROBABILIDADE: baixo.

IMPACTO: baixo.

NIVEL DE RISCO: baixo.

FASE DO PROCESSO: execução contratual.

ALOCAÇÃO DO RISCO: Contratada.

DANOS: Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: Por se tratar de obra em que os quantitativos dos serviços a serem executados podem ser definidos com precisão, optou-se por adotar o regime de execução de empreitada por preço unitário. / Setor de engenharia e obras.

AÇÕES DE CONTIGENCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço global, a remuneração da contratada será após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado. / Fiscalização técnica.

RISCO 07

RISCO: Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.

PROBABILIDADE: médio.

IMPACTO: médio.

NIVEL DE RISCO: médio.

FASE DO PROCESSO: execução contratual.

ALOCAÇÃO DO RISCO: Contratada.

DANOS: Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que será realizada alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela Contratada, em nenhuma hipótese / setor de engenharia e obras.

AÇÕES DE CONTIGENCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. / Fiscalização técnica.

RISCO 08

RISCO: Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.

PROBABILIDADE: médio.

IMPACTO: Alto.

NIVEL DE RISCO: Alto.

FASE DO PROCESSO: execução contratual.

ALOCAÇÃO DO RISCO: Contratada.

DANOS: Alteração dos custos e prazos inicialmente previstos para execução da obra.

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas *in loco*. / Fiscalização técnica
Prever, dentre as cláusulas do projeto básico, sanções que contemplem esta situação. / Setor de engenharia e obras.

AÇÕES DE CONTIGENCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Aplicação das sanções previstas na contratação. / Fiscalização e coordenação de contratos.

RISCO 09

RISCO: Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.

PROBABILIDADE: Baixa.

IMPACTO: Alto.

NIVEL DE RISCO: Médio.

FASE DO PROCESSO: execução contratual.

ALOCAÇÃO DO RISCO: Contratante.

DANOS: Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto.
Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações
Trabalhistas, previdenciárias e com FGTS. / Setor de engenharia e obras.
Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação. / Setor de engenharia e obras.
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada. / Fiscalização de contrato.

AÇÕES DE CONTIGENCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. / Fiscalização administrativa.
Rescisão contratual / Fiscalização e coordenação de contratos

RISCO 10

RISCO: Ocorrência de roubos e furtos na obra.

PROBABILIDADE: Baixa.

IMPACTO: Médio.

NIVEL DE RISCO: Baixo.

FASE DO PROCESSO: execução contratual.

ALOCAÇÃO DO RISCO: Contratada.

DANOS: Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para execução da obra.

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos. / Setor de engenharia e obras.

AÇÕES DE CONTIGENCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Não identificadas.

RISCO 11

RISCO: Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.

PROBABILIDADE: Baixa.

IMPACTO: Médio.

NIVEL DE RISCO: Baixo.

FASE DO PROCESSO: execução contratual.

ALOCAÇÃO DO RISCO: compartilhado.

DANOS: Atrasos para execução da obra.

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica. / Setor de engenharia e obras.

AÇÕES DE CONTIGENCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual. / Fiscalização técnica.

RISCO 12

RISCO: Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.

PROBABILIDADE: Médio.

IMPACTO: Baixo.

NIVEL DE RISCO: Baixo.

FASE DO PROCESSO: execução contratual.

ALOCAÇÃO DO RISCO: contratada.

DANOS: Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual. / setor de engenharia e obras.

AÇÕES DE CONTIGENCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Não identificadas.

RISCO 13

RISCO: Prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos, bem com depredações no canteiro de obras.

PROBABILIDADE: Baixo.

IMPACTO: Médio.

NIVEL DE RISCO: Baixo.

FASE DO PROCESSO: execução contratual.

ALOCAÇÃO DO RISCO: contratada.

DANOS: Alteração dos custos e prazos inicialmente previstos para execução da obra.

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos e questões de segurança. / setor de engenharia e obras.

AÇÕES DE CONTIGENCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação. / Fiscalização técnica.

Santa Rosa de Viterbo, 23 de JUNHO de 2026.

Equipe responsável pela elaboração da matriz de risco:

Ângelo de Britto Junior
Servidor Responsável
Diretoria Municipal de Obras

Marcelo Benjamin Sordi
Servidor Responsável
Diretoria Municipal de Obras

Kauê Pereira Longo Salvador
Servidor Responsável
Diretoria Municipal de Obras

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO II

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

MAPA URBANO DE

SANTA ROSA DE VITERBO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESCALA 1:5000

CAMPO KLEBER (LOCAL DA OBRA)

NM

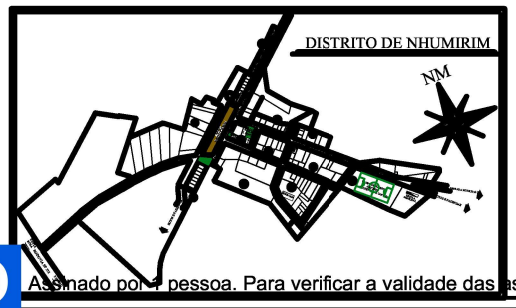

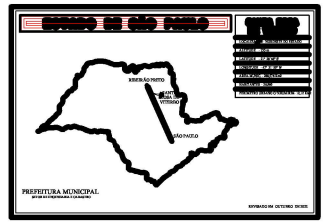

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarosa.1doc.com.br/verificacao/BDAE-E4CF-900F-B528.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BDAE-E4CF-900F-B528

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KAUE PEREIRA LONGO SALVADOR (CPF 419.XXX.XXX-55) em 10/02/2026 14:55:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santarosa.1doc.com.br/verificacao/BDAE-E4CF-900F-B528

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO III

PROJETO COMPLETO:

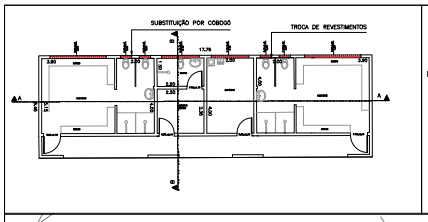

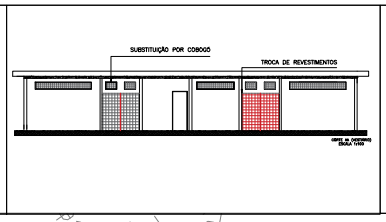

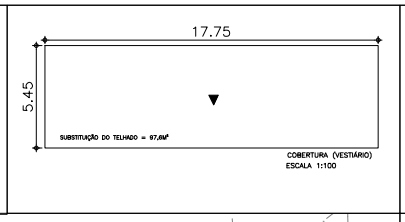

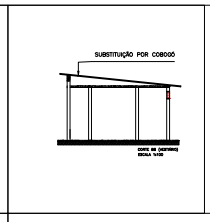

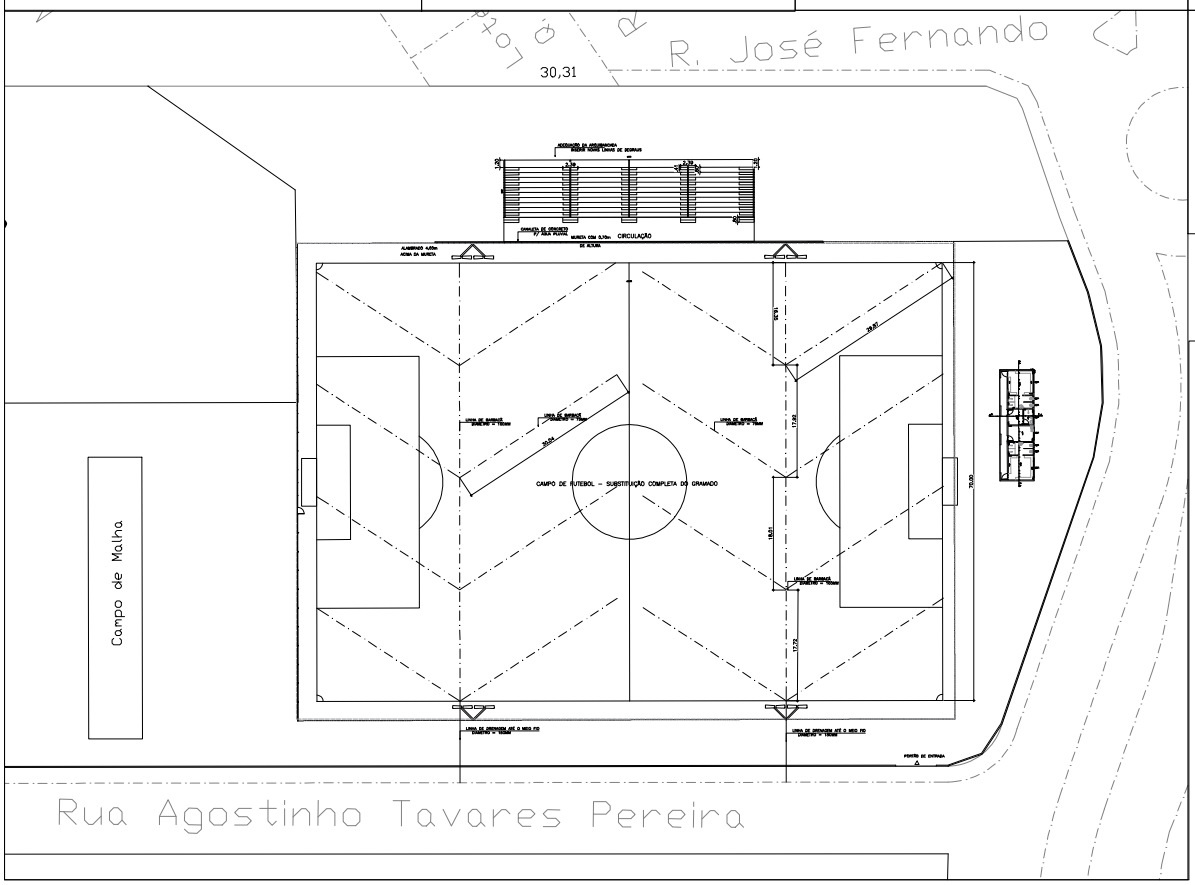

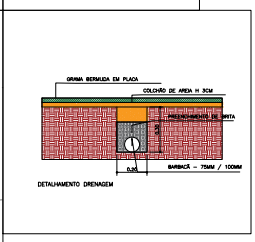

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ROSA DE VITERBO – SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PLANTA BAIXA E DETALHES | FL 01/02

REFORMA CAMPO KLEBER
OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
PROPRIETÁRIO

RUA AGOSTINHO TAVARES PEREIRA
LOCAL

SANTA ROSA DE VITERBO–S.P.
CIDADE

INDICADA
ESCALA

PREFEITO MUNICIPAL	QUAR NAGIB MOUSSA PREFEITO MUNICIPAL
AUTOR DO PROJETO	
CRU: A131487-2 AFIXXXXXXXXXXXX	KALÉ PEREIRA LONGO SALVADOR ARQ UBR
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
CRU: A131487-2 AFIXXXXXXXXXXXXXXXX	KALÉ PEREIRA LONGO SALVADOR ARQ UBR

ÁREAS (m²)
CAMPO DE FUTEBOL – 8.000M²
VESTIÁRIO – 97,60M²
ARQUIBANCADA – 40,00M²
ÁREA TOTAL – 8.137,60M²

ESCALA
INDICADA

DATA
JAN/2026

SISTEMA DE IRRIGAÇÃO

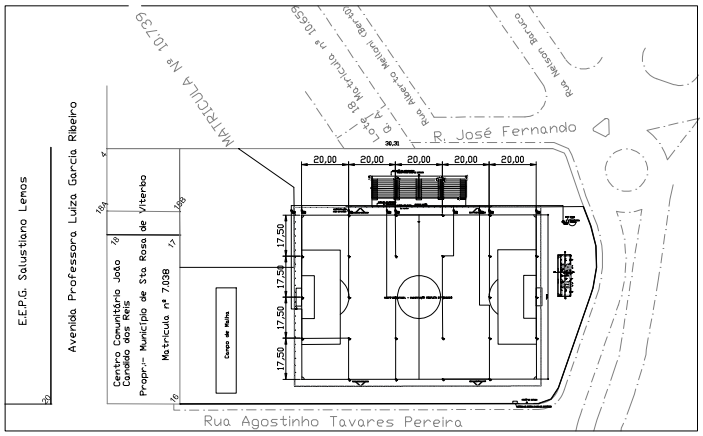

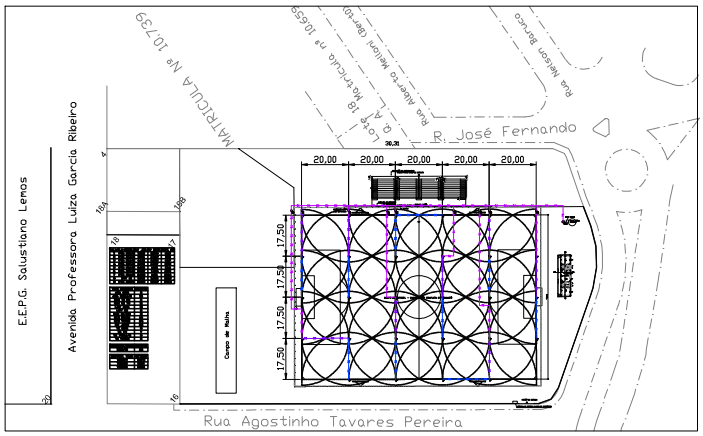

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ROSA DE VITERBO – SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PLANTA BAIXA IRRIGAÇÃO — FL 02/02

REFORMA CAMPO KLEBER
OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
PROPRIETÁRIO

RUA AGOSTINHO TAVARES PEREIRA
LOCAL

SANTA ROSA DE VITERBO–S.P. — INDICADA
CIDADE — ESCALA

PROJETO MUNICIPAL	OMAR NAGIB MOUSSA PROJETO MUNICIPAL
AUTOR DO PROJETO	
CREA: A131487-3	KALÉ PEREIRA LONGO SALVADOR ARQ. URB
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
CREA: A131487-3	KALÉ PEREIRA LONGO SALVADOR ARQ. URB

ÁREAS (m²)
CAMPO DE FUTEBOL – 8.000M²
VESTIÁRIO – 97,60M²
ARQUIBANCADA – 40,00M²
ÁREA TOTAL – 8.137,60M²

ESCALA: INDICADA
DATA: JAN/2026

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Obra: Reforma do Campo de Futebol "Campo Kleber"

Município: Santa Rosa de Viterbo – SP
Local: Bairro Liliana Urtiaga Andreazza (Teto) – Loteamento Santa Rosa de Viterbo
Regime de Execução: Empreitada Global
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade descrever, de forma clara, objetiva e técnica, os serviços a serem executados na obra de Reforma do Campo de Futebol Campo Kleber, servindo como documento integrante do processo licitatório, em conformidade com a planilha orçamentária e projeto fornecido pelo departamento de Obras e Engenharia do município.

Inicialmente aos serviços, a Prefeitura Municipal, através do Departamento de Engenharia e Obras, ficará responsável pelas seguintes disposições:

-Liberação, através de Ordem de Serviço e Alvará de Construção.

Fica a cargo da construtora o fornecimento e instalação de placa de identificação de obra com todas as informações pertinentes à sua execução.

2. OBJETO

A obra consiste na execução de serviços de reforma dos vestiários existentes, melhorias no campo de futebol, manutenção de muros, adequação das instalações elétricas, implantação do sistema de drenagem do campo, substituição de telhamento, pintura geral e implantação de iluminação esportiva, visando à melhoria das condições de uso, segurança, durabilidade e funcionalidade do equipamento público.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 Vestiários

Serão executados serviços de retirada de esquadrias existentes, demolição manual de revestimentos cerâmicos em áreas específicas, conforme quantitativos definidos em planilha orçamentária, garantindo a correta preparação das superfícies para recebimento dos novos acabamentos.

3.2 Campo de Futebol

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarosa.1doc.com.br/verificacao/1DA2-653B-5446-A571.

Será realizada limpeza mecanizada do terreno, com raspagem da grama existente em toda a área do campo, totalizando aproximadamente 8.000,00 m², preparando a superfície para execução das etapas subsequentes.

4. FECHAMENTOS EM ELEMENTOS VAZADOS (COBOGÓ)

Execução de fechamento com elementos vazados de concreto tipo quadriculado, com dimensões de 39 cm x 39 cm x 10 cm, assentados conforme alinhamento e nível, garantindo ventilação natural e iluminação adequada aos ambientes.

5. TROCA DE REVESTIMENTOS

Substituição de revestimento cerâmico interno em áreas determinadas dos vestiários, utilizando placas cerâmicas esmaltadas PEI-5, grupo de absorção BIIb, assentadas com argamassa colante industrializada, assegurando resistência, durabilidade e facilidade de manutenção.

6. SERVIÇOS DE PINTURA

6.1 Pintura Interna

Aplicação de massa corrida à base de PVA, seguida de pintura com tinta látex em massa, incluindo preparo das superfícies, em paredes internas dos vestiários.

6.2 Pintura Externa

Execução de pintura externa com tinta látex em massa, incluindo preparo adequado das superfícies, garantindo proteção e uniformidade estética.

6.3 Pintura de Tetos

Pintura dos tetos internos com tinta látex, conforme áreas definidas em planilha.

6.4 Pintura de Pisos

Pintura de pisos cimentados com tinta acrílica apropriada para quadras e áreas de tráfego, assegurando resistência mecânica e acabamento adequado.

7. BANHEIROS E APARELHOS SANITÁRIOS

Serão executados serviços de retirada de aparelhos sanitários existentes e divisórias, bem como instalação de novas bacias sanitárias sifonadas,

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarosa.1doc.com.br/verificacao/1DA2-653B-5446-A571.

lavatórios com coluna, torneiras de acionamento hidromecânico e dispensers, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos.

8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Execução e adequação das instalações elétricas dos vestiários, incluindo fornecimento e instalação de interruptores, tomadas, quadros de distribuição, disjuntores, cabos elétricos, pontos de iluminação com plafons e lâmpadas LED, além da instalação de conjunto motobomba submersível, conforme normas técnicas vigentes e padrões de segurança.

9. COBERTURA (TELHADO)

Retirada do telhamento existente, exceto telhas cerâmicas, e execução de novo telhamento com telhas em fibra vegetal perfil ondulado, com espessura de 3 mm, abrangendo toda a área do vestiário existente, garantindo estanqueidade e proteção adequada.

10. CAMPO DE FUTEBOL – SISTEMA DE DRENAGEM E REVESTIMENTO

Execução de abertura e preparo de caixas para sistema de drenagem, com compactação do subleito, aplicação de manta geotêxtil, instalação de tubos de PVC para barbacãs e coletores, preenchimento com brita graduada, colchão de areia e areia grossa, conforme dimensões e quantitativos definidos.

Após a execução do sistema de drenagem, será realizado o plantio de grama bermuda em placas, cobrindo integralmente a área do campo de futebol.

11. MANUTENÇÃO DOS MUROS EXISTENTES

Execução de pintura dos muros existentes, em ambas as faces, com tinta látex em massa, incluindo preparo das superfícies. O portão metálico existente receberá pintura com esmalte à base de água, garantindo proteção contra corrosão e melhoria estética.

12. ILUMINAÇÃO DO CAMPO

Instalação de projetores LED modulares com potência de 200 W, fixados em postes existentes, bem como fornecimento e instalação de cabos elétricos e disjuntores adequados, assegurando iluminação uniforme e eficiente para prática esportiva noturna.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especificações da planilha orçamentária, memória de cálculo

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarosa.1doc.com.br/verificacao/1DA2-653B-5446-A571.

e orientações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo. A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e pela perfeita execução dos serviços, garantindo qualidade, segurança e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Santa Rosa de Viterbo, 05 de janeiro de 2026.

Kauê Pereira Longo Salvador
Responsável Técnico Designado
CAU nº A131457-2

De acordo.

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarosa.1doc.com.br/verificacao/1DA2-653B-5446-A571.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1DA2-653B-5446-A571

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KAUE PEREIRA LONGO SALVADOR (CPF 419.XXX.XXX-55) em 04/02/2026 15:43:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

OMAR NAGIB MOUSSA (CPF 084.XXX.XXX-13) em 13/02/2026 11:27:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santarosa.1doc.com.br/verificacao/1DA2-653B-5446-A571

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PLANILHA QUANTITATIVA/ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: REFORMA CAMPO KLEBER

Local:R: AGOSTINHO TAVARES PEREIRA n°06

Santa Rosa de Viterbo - SP PANILHA CDHU VERSÃO 200 - c/ DESONERAÇÃO - EMPREITA GLOBAL **BDI= 23,00%**

ITEM	CÓD.	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. UNIT. COM BDI	TOTAL COM BDI
			REFORMA VESTIÁRIOS					
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**260,06**
1.1			**DEMOLIÇÃO E RETIRADA E ESQUADRIA**					**260,06**
1.1.1	04.09.020	CDHU	Retirada de esquadria metálica em geral	m²	5,12	31,72	39,02	199,75
1.1.2	03.04.020	CDHU	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m²	4,00	12,26	15,08	60,31
2			**PAREDES E ABERTURAS**					**31.204,79**
2.1			**ABERTURAS DE COBOGÓ**					**1.409,65**
2.1.1	14.28.030	CDHU	Elemento vazado em concreto, tipo quadriculado de 39 x 39 x 10 cm	M2	5,12	223,84	275,32	1.409,65
2.2			**REVESTIMENTO**					**243,58**
2.2.1	18.06.102	CDHU	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	4,00	49,51	60,90	243,58
2.3			**PINTURA PAREDE INTERNA**					**14.973,96**
2.3.1	33.02.060	CDHU	Massa corrida a base de PVA	m²	272,47	15,13	18,61	5.070,63
2.3.2	33.10.020	CDHU	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	272,47	29,55	36,35	9.903,33
2.3			**PINTURA PAREDE EXTERNA**					**5.915,39**
2.3.1	33.10.020	CDHU	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	162,75	29,55	36,35	5.915,39
2.4			**PINTURA TETO**					**3.525,61**
2.4.1	33.10.020	CDHU	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	97,00	29,55	36,35	3.525,61
2.5			**PINTURA PISO**					**3.125,92**
2.5.1	33.06.020	CDHU	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m²	97,00	26,20	32,23	3.125,92
2.6			**DIVISÓRIAS BANHEIRO**					**2.010,68**
2.6.1	14.30.020	CDHU	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	m²	6,00	272,45	335,11	2.010,68
4			**BANHEIROS**					**6.183,65**
4.1			**RETIRADA DE PEÇAS**					**366,78**
4.1.1	04.11.020	CDHU	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	4,00	44,70	54,98	219,92
4.1.2	04.01.060	CDHU	Retirada de divisória em placa de concreto, granito, granilite ou	M2	6,00	19,90	24,48	146,86
4.2			**LOUÇAS E ACESSÓRIOS**					**5.816,87**
4.2.1	44.01.052	CDHU	Bacia sifonada de louça com tampa - 6 litros	UN	5,00	361,31	444,41	2.222,05
4.2.2	44.01.110	CDHU	Lavatório de louça com coluna	UN	3,00	563,40	692,98	2.078,94
4.2.3	44.03.645	CDHU	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2´ou 3/4´	UN	3,00	155,92	191,78	575,34
4.2.4	44.03.010	CDHU	Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca	UN	3,00	254,89	313,51	940,54
5			**ELÉTRICA**					**21.283,01**
5.1			**TOMADAS E INTERRUPTORES**					**1.383,20**
5.1.1	40.05.120	CDHU	Interruptor com 2 teclas, 1 simples, 1 paralelo e placa	UN	4,00	42,82	52,67	210,67
5.1.2	40.05.020	CDHU	Interruptor com 1 tecla simples e placa	UN	5,00	31,40	38,62	193,11
5.1.3	40.04.460	CDHU	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	UN	5,00	28,99	35,66	178,28
5.1.4	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	UN	5,00	47,84	58,84	294,21
5.1.5	36.03.020	CDHU	Caixa de medição polifásica (500 x 600 x 200) mm, padrão concessionárias	UN	1,00	412,14	506,93	506,93
5.2			**CABOS**					**5.054,85**
5.2.1	37.03.200	CDHU	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	un	2,00	554,56	682,11	1.364,22
5.2.2	37.13.600	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	un	2,00	26,63	32,75	65,51
5.2.3	37.13.610	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 35 A até 50 A	un	5,00	56,44	69,42	347,11
5.2.4	39.03.170	CDHU	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	M	150,00	4,35	5,35	802,58
5.2.5	39.03.178	CDHU	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	M	115,00	7,57	9,31	1.070,78
5.2.6	39.03.182	CDHU	Cabo de cobre de 10 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	M	100,00	11,42	14,05	1.404,66
5.3			**ILUMINAÇÃO**					**449,74**
5.3.1	41.20.080	CDHU	Plafon plástico e/ou PVC para acabamento de ponto de luz, com soquete E-27 para lâmpada fluorescente compacta	un	12,00	11,53	14,18	170,18
5.3.2	41.02.580	CDHU	Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510 lm	un	12,00	18,94	23,30	279,55
5.4			**BOMBA DO POÇO**					**14.395,22**
5.4.1	43.11.050	CDHU	Conjunto motor-bomba submersível para poço profundo de 6´, Q= 10 a 20m³/h, Hman= 80 a 48 mca, até 6 HP	UN	1,00	11.703,43	14.395,22	14.395,22
6			**TELHADO**					**2.825,03**
6.1			**MANUTENÇÃO DO TELHADO**					**2.825,03**
6.1.1	16.10.020	CDHU	Telha em fibra vegetal, perfil ondulado, com espessura de 3mm	m²	19,40	110,21	135,56	2.629,83
6.1.2	04.03.040	CDHU	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	19,40	8,18	10,06	195,19
			REFORMA CAMPO DE FUTEBOL					
7			**REFORMA DO CAMPO**					**402.274,38**
7.1			**SEVIÇOS PRELIMINARES**					**402.274,38**
7.1.1	02.09.040	CDHU	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km	m²	8.000,00	5,26	6,47	51.758,40

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarosa.1doc.com.br/verificacao/774F-7944-05F8-6AAB.

7.1.2	54.01.030	CDHU	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	m²	120,00	29,12	35,82	4.298,11
7.1.3	54.01.210	CDHU	Base de brita graduada	m³	72,00	278,97	343,13	24.705,58
7.1.4	08.05.180	CDHU	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	m²	960,00	20,62	25,36	24.348,10
7.1.5	08.06.060	CDHU	Barbacã em tubo de PVC com diâmetro 75 mm	M	460,00	36,28	44,62	20.527,22
7.1.6	08.06.080	CDHU	Barbacã em tubo de PVC com diâmetro 100 mm	M	140,00	39,86	49,03	6.863,89
7.1.7	11.18.180	CDHU	Colchão de areia (3cm H)	m³	240,00	214,82	264,23	63.414,86
7.1.8	34.02.100	CDHU	Plantio de grama esmeralda em placas (substituir por bermuda)	m²	8.000,00	19,00	23,37	186.960,00
7.1.9	B.04.000.0 20504	CDHU	Areia grossa	m³	48,00	174,44	214,56	10.298,94
7.1.10	46.04.050	CDHU	Tubo de PVC rígido DEFoFo, DN= 150mm (DE= 170mm), inclusive conexões	M	26,00	167,38	205,88	5.352,81
7.1.11	33.09.021	CDHU	Tinta acrílica para faixas demarcatórias	M	710,00	4,29	5,28	3.746,46
8			**MUROS EXISTENTE E ILUMINAÇÃO**					**86.423,13**
8.1			**MANUTENÇÃO DO MURO EXISTENTE**					**37.040,24**
8.1.1	33.10.020	CDHU	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	976,00	29,55	36,35	35.474,18
8.1.2	33.11.050	CDHU	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo (portão existente)	m²	26,00	48,97	60,23	1.566,06
8.2			**ILUMINAÇÃO**					**49.382,89**
8.2.1	41.12.210	CDHU	Projetor LED modular, fluxo luminoso de 26294 lm, eficiência mínima de 125 l/W - 150 W/200 W	UN	20,00	989,83	1.217,49	24.349,81
8.2.2	39.03.178	CDHU	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	M	270,00	7,57	9,31	2.514,00
8.2.3	37.13.630	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	4,00	165,51	203,58	814,31
8.2.4	38.01.100	CDHU	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1 1/2´ - com acessórios	M	225,00	59,63	73,34	16.502,60
8.2.5	38.04.100	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/2´com acessórios	M	48,00	79,52	97,81	4.694,86
8.2.6	42.05.330	CDHU	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 600 mm	UN	6,00	68,74	84,55	507,30
9			**IRRIGAÇÃO**					**147.181,80**
9.1			**SISTEMA DE IRRIGAÇÃO**					**147.181,80**
9.1.1	COT.	*	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO - MATERIAL E SERVIÇOS	UM	1,00	119.660,00	147.181,80	147.181,80
							TOTAL	**697.635,85**

Santa Rosa de Viterbo, 09 de FEVEREIRO de 2026

Kauê Pereira Longo Salvador
Arquiteto e Urbanista
CAU: A131457-2

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarosa.1doc.com.br/verificacao/774F-7944-05F8-6AAB.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 774F-7944-05F8-6AAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KAUE PEREIRA LONGO SALVADOR (CPF 419.XXX.XXX-55) em 12/02/2026 13:51:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

OMAR NAGIB MOUSSA (CPF 084.XXX.XXX-13) em 12/02/2026 17:02:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santarosa.1doc.com.br/verificacao/774F-7944-05F8-6AAB

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO VI

CRONOGRAMA FISÍCO-FINANCEIRO

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO MÊS A MÊS

PROCESSO Nº:	
PROPONENTE:	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
NOME DO OBJETO:	REFORMA CAMPO KLEBER
LOCAIS DE EXECUÇÃO:	R: AGOSTINHO TAVARES PEREIRA nº06 - Santa Rosa de Viterbo SP
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	**4 meses**
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**9 meses**

		VALORES EM R$										
Nº	**Descrição dos Serviços**	**Valor em Reais**	**%**	**1º MÊS**	**%**	**2º MÊS**	**%**	**3º MÊS**	**%**	**4º MÊS**	**%**	**TOTAL**
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$260,06	0,04%	R$260,06	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$260,06
2	PAREDES E ABERTURA	R$31.204,79	4%	R$15.602,395	13%	R$15.602,395	13%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$31.204,79
3	BANHEIROS	R$6.183,65	1%	R$0,00	0%	R$6.183,65	5%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$6.183,65
4	ELÉTRICA	R$21.283,01	3%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$21.283,01	7%	R$0,00	0%	R$21.283,01
5	TELHADO	R$2.825,03	0,40%	R$2.825,03	2%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$2.825,03
6	REFORMA DO CAMPO	R$402.274,38	58%	R$100.568,60	84%	R$100.568,60	82%	R$100.568,60	32%	R$100.568,60	70%	R$402.274,38
7	MUROS E ILUMINAÇÃO	R$86.423,13	12%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$43.211,57	14%	R$43.211,57	30%	R$86.423,13
8	IRRIGAÇÃO	R$147.181,80	21%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$147.181,80	47%	R$0,00	0%	R$147.181,80
9												R$0,00
10												R$0,00
11												R$0,00
12												R$0,00
13												R$0,00
14												R$0,00
15												R$0,00
16												R$0,00
17												R$0,00
18												R$0,00
19												R$0,00
20												R$0,00
TOTAL		**R$697.635,85**		**R$119.256,08**	**17%**	**R$122.354,64**	**18%**	**R$312.244,97**	**45%**	**R$143.780,16**	**21%**	**R$697.635,85**
TOTAL GERAL		**R$697.635,85**										
				1º MÊS		**2º MÊS**		**3º MÊS**		**4º MÊS**		
TOTAL MENSAL				**R$119.256,08**	**17%**	**R$122.354,64**	**18%**	**R$312.244,97**	**45%**	**R$143.780,16**	**21%**	**R$697.635,85**
ACUMULADO				**R$119.256,08**	**17%**	**R$241.610,72**	**35%**	**R$553.855,69**	**79%**	**R$697.635,85**	**100%**	**R$697.635,85**

LOCAL E DATA: SANTA ROSA DE VITERBO 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Kauê Pereira Longo Salvador
Arquiteto e Urbanista
CAU: A131457-2

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA / NÃO VISTORIA
(Documento obrigatório para habilitação da empresa)

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 31/2026 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº_____ sediada na_____representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Santa Rosa de Viterbo/SP, _____de_____de 2026.

_____
Servidor do órgão

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

Santa Rosa de Viterbo/SP, em_____de _____de 2026.

_____

Assinatura do Representante da Licitante

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa_____, CNPJ _____, optou por **não vistoriar** o local de execução dos serviços objeto da Pregão Eletrônico 31/2026, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.

_____
Assinatura do Representante da Empresa

Nome:_____

Cédula de Identidade: _____

_____, em_____de_____de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: http:\\www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

A SER APRESENTADA TAMBÉM APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo

Pregão Eletrônico Nº 31/2026	**PROCESSO Nº 2706/2026**	
Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

Prezados Senhores,

Após analisarmos minuciosamente o Edital supra referido, e seus anexos, declaramos estar cientes de seus termos, bem como das condições de contratação, constantes da Minuta de Contrato e propomos executar os serviços de engenharia nele solicitadas, nas seguintes condições:

a) propomos o valor total da mão de obra/locação de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de engenharia, conforme planilhas, memorial, projeto e cronograma em anexo, conforme disposto nos itens das Condições Específicas do presente Edital, objeto da Pregão Eletrônico nº 31/2026 é de R$_____ _____)

b) Propomos a Taxa Percentual de BDI de _____% (_____ por cento), já inclusas no valor acima proposto.

c) - Prazo de conclusão do objeto, conforme cronograma físico.

d) - A garantia da obra é de 05 (cinco) anos contados a partir da sua conclusão.

e)- O pagamento será efetuado conforme previsão no Termo de Referência e Contrato

f)- A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, excluídos os prazos de eventual interposição de recurso e julgamento do mesmo.

g) - Declaro os dados de conta corrente em nome da pessoa jurídica participante do edital Bco XXX C/Cxxxx-x e de que estou ciente que os pagamentos às Contratadas serão efetuados através da conta informada.

Santa Rosa de Viterbo,_____de_____de 2026.

_____

ASSINATURA

FUNÇÃO:

NOME:

RG:

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n° 2706/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA: .....

O Município de Santa Rosa de Viterbo, com sede a Rua Sete de Setembro nº 398, no bairro: Centro na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.368.545/0001-93, neste ato representado pelo Sr. OMAR NAGIB MOUSSA, brasileiro, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2706/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n. 31/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL KLEBER ALESSANDRO DA SILVA, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 102817/2026, NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, nos termos da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos, Memorial Descritivo estabelecidos neste Edital e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Matriz de Risco;

1.3.5. E demais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação vigente.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo IB - MATRIZ DE RISCO do Edital de Licitação, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

3.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar

temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

3.4. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

3.5. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo IB - MATRIZ DE RISCO do Edital de Licitação, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado equilíbrio econômico financeiro do Contrato, exclusivamente pela CONTRATADA

3.6. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

3.7. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

3.8. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3.9. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

3.10. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

3.11. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3.12. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos Anexo IA - MATRIZ DE RISCO do Edital de Licitação, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial, conforme previsto na Lei de Licitações e recomendado pela doutrina de Marçal Justen Filho, respeitando-se o limite de 25%, **vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha CDHU 200 com referência a partir de 15/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja) divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Cronograma Financeiro;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no (s) seguinte (s) local (is) ... (inserir endereço (s));

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (Inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) Florestas plantadas; e

d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.40.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.41.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.41.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.41.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.41.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.41.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.41.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.43. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.47. A contratada será responsável pelo pagamento de todas as despesas com serviços de fornecimento de energia elétrica, água e outras utilidades que se fizerem necessárias para a execução do objeto do contrato, durante o período de vigência deste.

9.48. A contratada deverá apresentar à Administração, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento das referidas despesas, a fim de garantir o cumprimento das suas obrigações contratuais até a entrega da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo da assinatura do contrato e do início de sua vigência.

11.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

11.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

11.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.6.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

11.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

11.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

11.7.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.8. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.8.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.8.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.8.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.8.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.8.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.9. O contratado apresentará, no prazo máximo da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.11. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.12. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.13 deste contrato.

11.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.14.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.14.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.14.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.14, observada a legislação que rege a matéria.

11.16. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.17. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.18. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço previsto especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penal*idades de impedimento* de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. *Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):*

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021*)*

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento vigente do Município de Santa Rosa de Viterbo, na seguinte dotação orçamentária:

09.001.27.812.0022.1208.4.4.90.51.00 – 519 – Geral Total
09.001.27.812.0022.1208.4.4.90.51.00 – 519 – Emenda

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rosa de Viterbo/SP, *[dia] de [mês] de [ano].*

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2 –